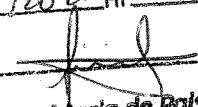


4,12.013

998404258

**JL MIOTTO TRANSPORTE LTDA**  
**Rua Ademar de Barros nº 541 – Bairro São Jose**  
**CNPJ nº 17.208.378/0001-88**  
**Inscrição Estadual nº 256.896.275**  
**89835-000 São Domingos SC**

**AO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - SC**  
**At. Comissão Permanente de Licitações**  
**Ref. Processo Licitatório nº 15/2021**  
**Pregão Presencial nº 04/2021**

Protocolo Nº 814, 21  
19 109 120 21 Hr  
 SAF   
**Diana Maria de Paiss**  
**008 700 709-67**  
**Assessora pessoal**  
**do prefeito**

**REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A empresa **JL Miotto Transporte Ltda**, pessoa jurídica de direitos privados, estabelecida na Rua Ademar de Barros nº 541, Bairro São Jose, em São Domingos, SC., inscrita no CNPJ sob o nº **17.208.378/0001-88**, ora representada pela Sócia Administradora sr<sup>a</sup> **Jucieli Linck Miotto**, brasileira, maior, casado pelo regime ce comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPF de nº 064.496.019-14, residente e domiciliada na Rua Dolio Belatto, nº 32, Centro, no município de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina – CEP 89835-000, vem respeitosamente a presença deste Departamento, por intermédio de seu Representante Legal abaixo assinado, com fulcro no artigo 65, II “D” apresentar **PEDIDO DE REEQUILIBRIO DE PRECO** pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Inicialmente, a Requerente a titulo de respeito por este estimável órgão Público, aduz que o presente pedido refere-se a elevação do preço do objeto contratual no período entre a data da licitação até a data atual. A requerente vem fazer a referida solicitação pautada em dispositivos legais vigentes e no espírito de colaboração e integração que devem embasar todas as relações contratuais.

Abaixo segue planilha demonstrativa da evolução de valores do objeto contrato, na qual é possível se verificar a necessidade de uma manutenção do equilíbrio econômico - financeiro contratual para que seja possível a entrega do item, ambos valores comprovados com as Notas Fiscais em anexo a este:

Item	Valor Por KM	Custo Anterior Combustivel	Custo Atual Combustivel	Variação de Valor %	Variação Por Litro Rodado
Linha 04 São Domingos/ Linha Encruzilhada/ Linha Lageadinho/ Linha R –	R\$ 3,73	R\$ 4,87	R\$ 5,75	18,07 %	R\$ 0,15

*Handwritten signature/initials*



São Domingos/ Linha Lageadinho/ Linha Rotava/ São Domingos - Kombi.					
Linha 02: Vila Milani/ Arvoredo/Vila Milani – Vila Milani/ Arvoredo/ Vila Milani – Kombi	R\$ 2,79	R\$ 4,87	R\$ 5,75	18,07%	R\$ 0,15
Linha 03: Santo Antonio/ Linha Dadam/ São Mauricio/ Santo Antonio – Aanto Antonio/ Linha Dadam/ São Mauricio/ Santo Antonio – Micro Ônibus.	R\$ 3,26	R\$ 3,77	R\$ 4,44	17,77%	R\$ 0,15

*Alta 13*  
*Alta 13*

Custo Anterior – Custo Atual / Km por Litro

$$4,87 - 5,75 = 0,88/5,70 = 0,15$$

$$3,77 - 4,44 = 0,67/4,40 = 0,15$$

Conforme se verificou acima, imperioso se torna a manutenção do contrato, nos termos regidos pela Lei de Licitação vigente em nosso ordenamento jurídico, havendo assim um balanço contratual entre as partes e um real equilíbrio econômico - financeiro contratual entre as partes, o que evitara prejuízos de grande monta para a requerente.

Salienta-se que o objetivo deste é manter a equivalência originalmente estabelecida entre as partes, porem refletindo as reais condições do momento do mercado devido aos aumentos repassados a nós pela Distribuidora não temos como manter os valores estabelecidos em contrato.

A Lei de Licitações 8.666/93 em seu artigo 65, II "D" prevê a possibilidade de manutenção do equilíbrio - financeiro contratual nos seguintes termos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes (...)

D) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisível ou previsíveis porem de consequências



incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

Conforme verificado acima, é legalmente possível a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, no caso da requerente houve o acontecimento de fato imprevisível, qual seja os aumentos mercadológicos, porém incalculáveis de forma antecipada.

Ocorre, que se não houver um realinhamento dos preços a Requerente sofrerá prejuízos de grande monta.

Ademais, as jurisprudências são totalmente favoráveis a possibilidade de manutenção do equilíbrio econômico - financeiro, segue abaixo o entendimento do Cretella Júnior:

" uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico financeiro, o particular deve provocar a Administração para a adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade(...) Deverá examinar a situação originária ( a época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se á relação original entre encargos e remuneração foi efetuada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente a modificação dos encargos."

Ainda segue julgado do Tribunal de Contas da União sobre o equilíbrio econômico financeiro:

Equilíbrio econômico financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração de contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto Lei 2.300/86 e pela atual Lei nº 8.666/93 ( TCU, TC-500, 125/92-9. Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA nº• 12/96, Dez/96, p.834)

Destarte, diante de todos os fatos expostos, necessário se faz que haja de imediato a manutenção dos valores pactuados pela Requerente e por este estimado Órgão para que então prevaleça um equilíbrio econômico financeiro contratual entre as partes, evitando-se prejuízos para a Requerente/Contratada.

Pedido:

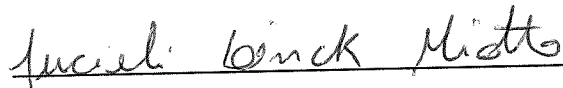
**A) O Reconhecimento da manutenção do equilíbrio - econômico financeiro, sendo alterado para os valores solicitados**, visando assim um equilíbrio contratual entre as partes, impedindo a existência de prejuízos, conforme Nfs/ anexas a este.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.



Pede deferimento,

São Domingos/SC, 15 de Setembro de 2021.



Jucieli Linck Miotto  
Sócia Administradora  
CPF 064.496.019-14





RECEBEMOS DE ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEL GRISS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e Nº 000.016.598
DATA DO RECEBIMENTO:	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:	SÉRIE 1

<b>ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEL GRISS LTDA</b> RUA BENJAMIN CONSTANT, 1500 - CENTRO CEP 89.835-000 - SAO DOMINGOS - SC Fone (049) 3443-0113	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	CONTROLE DO FISCO 	
	Nº 000.016.598 SÉRIE 1 Página 1 de 1	CHAVE DE ACESSO 4221 0983 4062 2300 0180 5500 1000 0165 9810 0005 9715	Consulta da autenticidade no portal nacional da NF-e. <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO: SAIDA POR VENDA			
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 250493098	INSC. EST. DO SUBST. TRIB.:	CNPJ: 83.406.223/0001-80	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 342210172444669 15/09/2021 15:34:17

DESTINATÁRIO / REMETENTE			CNPJ/CPF:	DATA DE EMISSÃO:
NOME/RAZÃO SOCIAL: JL MIOTTO TRANSPORTE ME			17.208.378/0001-88	15/09/2021
ENDEREÇO: LIN CONSOLIDORA, SN	BAIRRO/DISTRITO: INTEIROS	CEP: 89835000	DATA DE SAÍDA / ENTRADA: 15/09/2021	
MUNICÍPIO: SAO DOMINGOS	UF: SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 256896275	HORA DE SAÍDA: 15:34:57	

BASE DE CÁLCULO DO ICMS:	VALOR DO ICMS:	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.:	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO:	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	4.740,61
VALOR DO FRETE:	VALOR DO SEGURO:	DESCONTO:	OUT. DESP. ACESSÓRIAS:	VALOR DO IPI:
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA: 4.740,61

TRANSPORTADOS / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA: 9 - SEM FRETE	CÓDIGO ANTT:	PLACA DO VEÍCULO:	UF:	CNPJ/CPF:
RAZÃO SOCIAL:		MUNICÍPIO:	UF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
ENDEREÇO:	QUANTIDADE:	ESPÉCIE:	MARCA:	NUMERAÇÃO:	PESO BRUTO:	PESO LÍQUIDO:

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓD. PROD.	CÓD. ANP	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	V. TRIBUTOS	CÓD. NCM	CST	CFOP	UND	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	ALIQ ICMS
1	320102001	GASOLINA COMUM	117,29	27101259	060	5929	L	53,053	5,750	305,05	0,00	0,00	0,00
4	820101015	SHELL EVOLUX DIESEL S-500' ADITIVA	1.128,85	27101921	060	5929	L	999,00	4,440	4.435,56	0,00	0,00	0,00
1 - ICMS ST retido anteriormente - ALIQ 25,00% BC ST R\$ 293,38 - ICMS ST R\$ 73,35 4 - ICMS ST retido anteriormente - ALIQ 12,00% BC ST R\$ 4.265,73 - ICMS ST R\$ 511,89													

<b>DADOS ADICIONAIS</b> INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ECF: EP08121000000026267 - CUPONS FISCAIS: 574938, 575178, 575339; Tributos aproximados: R\$ 637,61 (13.45%) Federal, R\$ 608,53 (12.84%) Estadual, R\$ 0,00 (0.00%) Municipal - Fonte: IBPT - SC 2BCEA2 ICMS retido na fonte - BC R\$ 4559,11 - ICMS R\$ 585,24 FORMA DE PAGAMENTO: NOTAS A PRAZO: 305,05	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

# RESUMO DA NF-e

**NF-e**  
Nº 000 001 604  
Série 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		TIPO DE OPERAÇÃO	SITUAÇÃO DA NF-e	DATA/HORA CRIAÇÃO DESTE RESUMO
<b>AUTO POSTO CORONEL MARTINS LTDA</b> ROD. SC 459, 500 RURAL - 08983*700 CORONEL MARTINS - SC Fone/Fax: (49) 34590187			AUTORIZADA	16/07/2021 16:24:57
NATUREZA DA OPERAÇÃO		1-SAÍDA	CHAVE DE ACESSO	
SAIDA POR VENDA			4221 0226 9432 7100 0174 5500 1000 0016 0410 0000 7543	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO		
258226773	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		342210036288634 - 27/02/2021 13:20:12	
		CPF/CNPJ		26.943.271/0001-74

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CPF/CNPJ		DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL		17.208.378/0001-88		27/02/2021 13:18:15
JL MIOTTO TRANSPORTE LTDA				
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA/SAÍDA
R ADEMAR DE BARROS, 541		S JOSE	89835-000	27/02/2021
MUNICÍPIO		UF	FONE/FAX	HORA ENTRADA/SAÍDA
SAO DOMINGOS		SC	(33) 463060	13:18:15
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL		
		256896275		

FATURAS E DUPLICATAS					
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	837,36
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	837,36

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CPF/CNPJ
	9-Sem Ocorrência de Transporte				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
4	DIESEL B S-500	27101921	60	5929	L	121,6200	3,9500	480,39					
1	GASOLINA COMUM	27101259	60	5929	L	34,5000	4,8790	168,32					
4	DIESEL B S-500	27101921	60	5929	L	50,0000	3,7730	188,65					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
279-8			

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
ECF: EP12181000000017881 - CUPONS FISCAIS: 29765, 30118, 30152;   Tributos aproximados: R\$ 112,62 (13,45%) Federal, R\$ 106,49 (12,00%) Estadual, R\$ 0,00 (0,00%) Municipal   - Fonte: IBPT - SC 8F6CA7	
FORMA DE PAGAMENTO:   NOTAS A PRAZO: 837,36	

RESERVADO AO FISCO
NÃO SUBSTITUI O DANFE (Documento Auxiliar da Nfe)





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Assessoria Jurídica



**PARECER JURÍDICO 136/2021**

**Ao Chefe do Poder Executivo**

**Solicitante:** Márcio Luiz Bigolin Grosbelli

**Processo Licitatório nº 015/2021**

**Pregão Presencial nº 04/2021**

**Requerente:** JL Miotto Transporte LTDA

**Interessado:** Município de São Domingos/SC

**Assunto:** Reequilíbrio econômico e financeiro

**I- DO RELATÓRIO:**

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, em relação ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro, apresentado pela empresa JL Miotto Transporte LTDA.

Na data de 26/08/2020, foi lançado o processo licitatório em epigrafe, modalidade de pregão presencial, do tipo “menor preço”, com critério de julgamento “menor preço por item”, para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública (municipal e estadual) de ensino, residentes na zona rural do município de São Domingos.

No seu pedido, a Requerente destacou a elevação de valores do objeto de contato, tendo apresentado planilha onde descreve o valor por km de sua proposta, do valor de combustível da época, o custo atual do combustível, com a variação em percentual deste, e variação por litro rodado.

Dentre mais argumento e fundamentos jurídicos, apresentou notas fiscais de aquisição de combustível, e requereu a concessão de reequilíbrio de preços.

Esse era o relatório, dispensei demais fatos de relatório, passo apreciação ao mérito, isso de forma explicativa em consonância a fundamentos jurídicos.



II- DO FUNDAMENTO:

A legislação que trata sobre as licitações e contratos administrativos, permite a Administração Pública realizar o reequilíbrio econômico financeiro, desde que cumprido pelo interessado, os requisitos estabelecidos no artigo 65, II, *d*, da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, “na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis”, requisitos estes, que devem ser provados pelo interessado, e ainda, fica a critério da Administração a concessão ou não do reequilíbrio.

Além destes requisitos, também deve ser observado as condições do edital, pois vale aqui destacar, a disposição do *caput* do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”.

Diante destas considerações jurídicas, cabe neste momento, análise dos fatos, fundamentos e provas apresentadas pela Requerente.

Conforme se denota no pedido apresentado pela Requerente, esta, acostou notas fiscais de aquisições de combustíveis, isso de período diferentes, onde se denota de forma clara que houve aumento expressivo na aquisição de combustíveis.

Não se pode perder de vista, que mesmo que o pagamento do objeto da contratação é por quilometragem rodada, para a execução dessa, a Requerente necessita de combustível para assegurar o funcionamento de sua frota.

No edital, na cláusula 16.4, restou destacado a possibilidade do reequilíbrio econômico e financeiro, pois veja:

“16.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

A lei que gere as licitações em seu artigo 65, II, “d”, prevê:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
Assessoria Jurídica



justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual". (Grifei).

Se analisar os argumentos apresentados pela Requerente, e principalmente os documentos, ou seja, as notas fiscais, não há qualquer dúvida que restou devidamente preenchido os requisitos para a concessão do reequilíbrio econômico financeiro, conforme exigências do edital, e do artigo 65, II, *d*, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Assim, vejo que deve ser deferido o pedido de reequilíbrio.

Mas pelo que se extrai na tabela apresentada pela Requerente, não há de forma clara qual o valor que ora almeja a receber por quilometro rodado, pois descreve valor de sua proposta, valor pago pelo combustível na época daquela, valor ora pago, variação de valor, o que presume ser do combustível, e informa variação por litro rodado.

Cumpre aqui chamar atenção, que pode haver a concessão do reequilíbrio, mas deve ser obedecido uma porcentagem, sendo de no máximo de 25%, conforme a disposição do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93:

“§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”. (Grifei).

Para tanto, deve ser observado a forma que deve chegar o valor para a concessão do reequilíbrio, isso para não gerar prejuízo a Administração, nem mesmo, locupletamento a



Requerente, o que levou este setor, efetuar diligências junto o processo licitatório em epígrafe, para saber quais os veículos utilizados pela Requerente, e ano deste, e a quilometragem que cada um destes faz por litro de combustível usados, o que conclui que:

- a) Item 4 – (São Domingos / Linha Encruzilhada /Linha Lageadinho /Linha R - São Domingos / Linha Encruzilhada /Linha Lageadinho /Linha Rotava/São Domingos): veículo VW/Kombi, ano 2010, pela sua ficha técnica (<https://www.carrosnaweb.com.br/fichadetalhe.asp?codigo=11322>) faz 9km/l, assim considerando que o valor descrito pela Requerente não se trata somente de gastos com combustível, deve ser incluído demais despesas, considerando que o valor cotado na época é de R\$ 3,73 por km, e na época o valor do combustível era de R\$ 4,87; considerando a quilometragem citada, transformando a previsão de gasto de combustível a cada km rodado pelo veículo de acordo com o valor cotado, chega ao valor de R\$ 0.41 de combustível a cada km rodado pelo veículo de acordo com a proposta (3,73/9); transformando em percentual o valor de previsão de gasto com combustível por km rodado (0.41) em relação ao valor cotado (R\$ 3,73), chega ao percentual de 10.991% do valor cotado ( $0.41 \times 100/3,73$ ); considerando que houve aumento de combustível, pois pelos documentos apresentados se denota que o valor de R\$ 4,87 passou para R\$ 5,75, aumento de R\$ 0,88, entendo que dever ser acrescido ao valor deste aumento do combustível tão somente o percentual de 10.991%, pois pelo o levantamento ora apresentado, este percentual equivale ao combustível para rodar um km; portanto, 10.991% de 0,88 ( $0,88 \times 10.991\%$ ) totaliza a importância de R\$ 0.096; então R\$ 3,73 (valor cotado por km), mais R\$ 0.096, **chega ao valor de R\$ 3,82**, o qual deve repassado a Requerente:
- b) Item 12 – (Vila Milani /Arvoredo / Vila Milani - Vila Milani /Arvoredo / Vila Milani), veículo VW/Kombi, ano 2012, pela sua ficha técnica (<https://www.carrosnaweb.com.br/fichadetalhe.asp?codigo=10671>) faz 9km/l, assim considerando que o valor descrito pela Requerente não se trata somente de gastos com combustível, deve ser incluído demais despesas; considerando que o valor cotado na época é de R\$ 2,79 por km, e na época o valor do combustível era de R\$ 4,87; considerando a quilometragem citada, transformando a previsão de gasto de combustível a cada km rodado pelo veículo com de acordo com o valor cotado, chega





**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
**Assessoria Jurídica**



ao valor de R\$ 0.31 de combustível a cada km rodado pelo veículo de acordo com a proposta (2,79/9); transformando em percentual o valor de previsão de gasto com combustível por km rodado (0.31) em relação ao valor cotado (R\$ 2,79), chega ao percentual de 11.111% do valor cotado ( $0.31 \times 100/2,79$ ); considerando que houve aumento de combustível, pois pelos documentos apresentados se denota que o valor de R\$ 4,87 passou para R\$ 5,75, aumento de R\$ 0,88; entendo que deve ser acrescido ao valor deste aumento do combustível tão somente o percentual de 11.111%, pois pelo o levantamento ora apresentado, este percentual equivale ao combustível para rodar um km; portanto, 11.111% de 0,88 ( $0,88 \times 11.111\%$ ), totaliza a importância de R\$ 0.097, então R\$ 2,79 (valor cotado por km), mais R\$ 0,88, **chega ao valor de R\$ 2,88**, o qual deve repassado a Requerente:

- c) Item 13 – (Santo Antonio / Linha Dadam / São Mauricio / Santo Antonio - Santo Antonio / Linha Dadam / São Mauricio / Santo Antonio), veículo micro ônibus ano 2011, diante da dificuldade de achar ficha técnica do citado ônibus, baseou-se por estudos das realizados para chegar a quilometragem (<https://autoesporte.globo.com/testes/noticia/2016/05/avaliacao-volare-cinco.ghtml>) o que daria para considerar que faz 8km/l, assim considerando que o valor descrito pela Requerente não se trata somente de gastos com combustível, deve ser incluído demais despesas, considerando que o valor cotado na época é de R\$ 3,26 por km, e na época o valor do combustível era de R\$ 3,77; considerando a quilometragem citada, transformando a previsão de gasto de combustível a cada km rodado pelo veículo com de acordo com o valor cotado, chega ao valor de R\$ 0.471 de combustível a cada km rodado pelo veículo de acordo com a proposta (3,77/8); transformando em percentual o valor de previsão de gasto com combustível por km rodado (0.471) em relação ao valor cotado (R\$ 3,77), chega ao percentual de 12.493% do valor cotado ( $0.471 \times 100/3,77$ ); considerando que houve aumento de combustível, pois pelos documentos apresentados se denota que o valor de R\$ 3,77 passou para R\$ 4,44, aumento de R\$ 0,67; entendo que deve ser acrescido ao valor deste aumento do combustível tão somente o percentual de 12.493%, pois pelo o levantamento ora apresentado, este percentual equivale ao combustível para rodar um km; portanto, 12.478% de 0,67 ( $0,67 \times 12.493\%$ ), totaliza a importância de R\$ 0,083, então R\$ 3,26 (valor cotado por km), mais R\$ 0.170, **chega ao valor de R\$ 3,34** o qual deve repassado a Requerente.



Assim, manifesto pelo deferimento do pedido, para ser concedido o reequilíbrio dos itens solicitados, mas nos moldes acima descrito.

Por fim, destaca-se, que o deferimento/indeferimento da pretensão da Solicitante, **cabe ao Chefe do Poder Executivo**, pois este é autoridade competente para tanto, e não a Assessoria Jurídica e/ou demais Servidores, uma vez que estes, *data vênia*, somente tem função de emitir pareceres no sentido de apontar a legalidade/ilegalidade da pretensão dos Requerentes, e demais informações de quando solicitado.

**III- DA CONCLUSÃO:**

Pelo exposto, **sugere-se**: a) que seja deferido o pedido apresentado, para conceder o reequilíbrio, mas nos moldes acima descrito, pelos fundamentos acima expostos. É o parecer, salvo entendimento diverso do Chefe do Poder Executivo.

Setor Jurídico, São Domingos/SC, 04 de novembro de 2021.

ELTON JOHN MARTINS DO PRADO:05401638990  
 Assinado de forma digital por ELTON JOHN MARTINS DO PRADO:05401638990  
 Dados: 2021.11.04 13:47:41 -03'00'

**ELTON JOHN MARTINS DO PRADO**

*(Assessor Jurídico)*

OAB/SC 42.539

**OBSERVAÇÃO: O presente parecer não tem caráter decisório**, tendo em vista que se trata de parecer jurídico sobre assunto submetido a consideração do Setor Jurídico, **tem caráter meramente opinativo, e não vincula a decisão do administrador.**

*Fl. H.  
 Diante dos documentos apresentados o reajuste bem como diante dos termos do parecer jurídico, defiro o pedido de reequilíbrio. 09/11/2021*

Marcio Luiz Bigolin Grosbelli  
 868 760 829-20  
 Prefeitura Municipal